



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Comitê Executivo de Gestão de Riscos do Instituto e Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 43.530/2022, e pelo art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o modelo *Comitee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017*;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 37.302, de 29/04/2016](#), que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Gestão de Riscos – CEGeR no âmbito do instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com a seguinte composição:

I - um membro da Diretoria de Administração Geral – DAG;

II - um membro da Diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ;

III - um membro da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – DIPOS;

IV - um membro da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas – DIEPS;

V - um membro a Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais – DEPAT;

VI - um membro da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados - UCTIS;

VII - um membro da Unidade de Planejamento – UPLAN;

VIII - um membro da Unidade de Controle Interno - UCI;

IX - um membro da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL.

§ 1º O Comitê Executivo de Gestão de Riscos será coordenado pelo membro da Unidade de Controle Interno - UCI do IPEDF Codeplan, tendo como substituto o membro da Diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos I a IX e nomeados por ato da Presidência do IPEDF Codeplan conforme o processo: 04031-00000295/2024-48

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do Instituto e Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se com quórum de 50% de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 6º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

§ 7º Caberá ao membro da Unidade de Planejamento – UPLAN secretariar as reuniões.

Art. 2º O Comitê de Executivo Gestão de Riscos é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Instrução.

Art. 3º São competências do Comitê Executivo de Gestão de Riscos – CEGeR:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - monitorar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - classificar os níveis dos riscos e implementar o plano de tratamento com o objetivo de mitigá-los.

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - promover, registrar e atualizar as informações no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB;

XI - diagnosticar e avaliar os riscos conforme os cenários, as frequências e as consequências.

XII - estabelecer e monitorar indicadores chave de riscos.

XIII - estabelecer, formular e atualizar o Plano de Gestão de Riscos e os outros instrumentos congêneres necessários para a implementação da gestão de riscos;

Art. 4º Compete ao Coordenador do Comitê de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Instrução;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Compete ao Secretário do Comitê de Riscos:

I - acompanhar e registrar as reuniões do Comitê de Riscos;

II - registrar, acompanhar e monitorar todos os documentos produzidos pelo CEGeR, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

III - apoiar, revisar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos e os outros instrumentos congêneres necessários para a implementação da gestão de riscos;

Art. 6º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 7º O CEGeR reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês vigente, podendo ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 21/03/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136310779)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136310779)
[verificador= 136310779](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136310779) código CRC= **D883B556**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

Telefone(s): 3342-2270

Sítio

04031-0000095/2024-95

Doc. SEI/GDF 136310779